

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 004/2021.

De 17 de Setembro de 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2021 - Data: de 20
de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no Despacho SMDS, de 19 de abril de 2021.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo servidor Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691, todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

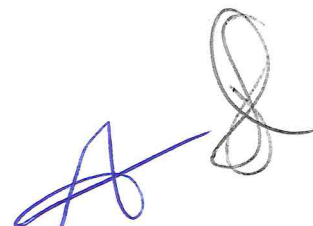
Destinada a apurar fatos conforme despacho 022/2021 do Comando da Guarda Municipal e determinação do Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 01) para apurar a conduta das Guardas Municipais K. C. M. matrícula 351677 e M. N. M matrícula 269201, descrita na(s) partes n. 055/2021 e 057/2021(fl. 3 e 4 dos autos):

“Em linhas gerais um casal estaria se desentendendo e seria uma possível ocorrência, quando a GM K. C. M. externou a intenção de não atender a ocorrência e iria repassar para a SGM M. N. M. visto que estava a poucos minutos do término do plantão, quando esta teria dito a frase: eu estou sem colete, “vá você que é mais macho que eu” e a GM K.C.M teria ficado constrangida e com vergonha. Já a SGM M. N. M. informa que a GM K. C. M. veio correndo, escondendo-se, dizendo: “eu não vou lá, a SGM N. está aqui, ela atende e riu”. N. teria levado o comentário na brincadeira. K. ainda teria dito: “sou mais macha que muitos homens aqui” quando N. respondera: “eu sei que é e com certeza eu também sou”.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 1, III - observar as normas legais e regulamentares;

XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;



Art. 31, V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

Art. 32, XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XLIII - deixar de atender pedido de socorro ou de fazer obrigações que decorram da função de guarda municipal, estando de serviço;

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

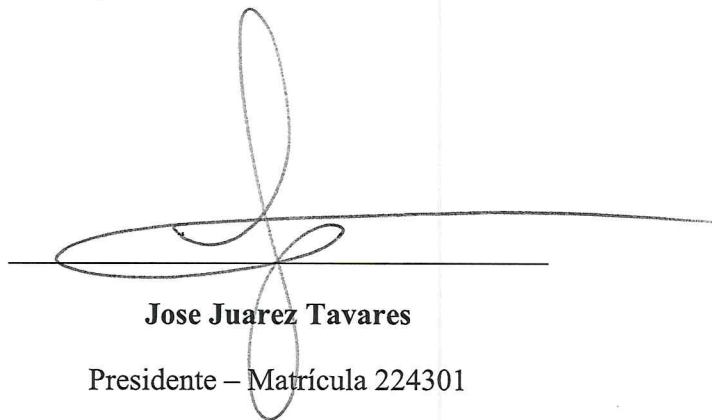
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

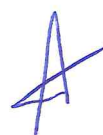
2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares
Presidente – Matrícula 224301





Anderson Luis Rodrigues

Membro – Matrícula 351691